



## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

### ***APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS***

**N.º 3/2009**

Nos termos do Regulamento do Apoio à Promoção do Vinho em Mercados de Países Terceiros, adiante designado Regulamento do Apoio, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, com a última redacção dada pelas Portarias n.º 989/2009, de 7 de Setembro, e n.º 47/2010, de 20 de Janeiro, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, nomeadamente na página electrónica do IVV, I.P., do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projectos é definido nos seguintes termos:

#### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Artigo 103.º-P do Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio<sup>1</sup>;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho<sup>2</sup>;
- Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 989/2009, de 7 de Setembro<sup>3</sup> e n.º 47/2010, de 20 de Janeiro<sup>4</sup>.

#### **2. OBJECTIVOS**

- Estabelecer uma estratégia coerente e eficaz de promoção em mercados de países terceiros, dando aos operadores económicos a possibilidade de explorar novos mercados e reforçar a presença noutros;
- Aumentar, nos mercados-alvo, a penetração dos vinhos originários de Portugal e também, a notoriedade e o conhecimento dos vinhos com Denominação de Origem (DO) e vinhos com Indicação Geográfica (IG);

<sup>1</sup> JOUE L 154 de 17-06-2009

<sup>2</sup> JOUE L 170 de 30-06-2008

<sup>3</sup> Diário da República (1.ª série - N.º 173 – 07-09-2009)

<sup>4</sup> Diário da República (1.ª série - N.º 13 – 20-01-2010)



- Posicionar os vinhos portugueses num patamar de reconhecida qualidade, correspondendo a um segmento de preços médio, médio alto e alto, elevando o valor acrescentado das exportações;
- Combater a progressiva e forte concorrência dos países do novo mundo, nos mercados anteriormente dominados pelos vinhos europeus e nos novos mercados estratégicos;
- Contribuir favoravelmente para o crescimento das exportações de vinhos portugueses.

### **3. PRIORIDADES**

Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível, a Comissão de Gestão pode estabelecer prioridades, baseadas nos seguintes critérios:

- 1.º - Beneficiários da medida de apoio, pela primeira vez;
- 2.º - Candidaturas conjuntas

### **4. TIPOS DE MEDIDAS**

As medidas passíveis de apoio, no âmbito do presente concurso são as constantes do artigo 3.º do Regulamento do Apoio.

- Acções de relações públicas, promoção ou publicidade ...
- Participação em eventos, feiras ou exposições ...
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas ...
- Estudos de mercado ...
- Estudos de avaliação dos resultados das acções ...

### **5. VINHOS ABRANGIDOS**

São abrangidos por este apoio os vinhos produzidos no território nacional, desde que se destinem ao consumo humano directo e estejam integrados numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação da casta.

### **6. BENEFICIÁRIOS**

Podem beneficiar do apoio os beneficiários constantes do artigo 6º do Regulamento do Apoio.

### **7. MERCADOS PRIORITÁRIOS**

Os mercados prioritários para a execução dos projectos de promoção são os constantes no Anexo I do Regulamento do Apoio, observando-se, se for caso disso, o n.º 3 do artigo 4.º **daquele Regulamento.**



## 8. DURAÇÃO DO APOIO

O apoio concedido a um projecto apresentado por um determinado beneficiário, para acções a executar num determinado país terceiro, não pode ultrapassar a duração de 3 anos.

## 9. EXECUÇÃO DOS PROJECTOS DE PROMOÇÃO

Os projectos devem ser executados num número de fases correspondentes à duração do apoio, até um máximo de três.

## 10. PAGAMENTO DO APOIO

O apoio é pago mediante a apresentação de pedidos de pagamentos intermédios e/ou pagamento adiantado.

Constitui uma das obrigações dos beneficiários, a utilização de, pelo menos, 65% do apoio previsto para cada fase de execução. A utilização referida é aferida em função do montante de apoio pago pelo IFAP, IP até 15 de Outubro de cada ano.

O atraso na apresentação de pedidos ou o incumprimento da percentagem referida, implica a aplicação de reduções financeiras, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento do Apoio.

Os pedidos devem ser apresentados de acordo com a calendarização referida no ponto 18. do presente Aviso.

## 11. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As constantes do artigo 9.º e do Anexo II do Regulamento do Apoio.

## 12. FORMALIZAÇÃO DOS PROJECTOS

Os projectos são elaborados de acordo com a estrutura dos formulários e respectivos anexos, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

Os projectos são obrigatoriamente apresentados em português, na sede do IVV, I.P., em dois exemplares em papel e em suporte electrónico editável, dentro dos prazos aplicáveis.

*As regras a seguir para a apresentação e preenchimento dos projectos são as constantes no “Caderno de Linhas Orientadoras para a Apresentação e selecção de Projectos” e também nos Guias de Formulário de Candidatura, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.*

## 13. AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DOS PROJECTOS



A avaliação e a selecção dos projectos são efectuadas de acordo com a metodologia de apuramento do mérito dos projectos (MP), determinado de acordo com as disposições do artigo 12.º e do Anexo IV do Regulamento do Apoio.

Constitui um dos critérios a ponderar na avaliação dos projectos, a experiência na exportação e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos.

#### **14. TAXAS DE APOIO**

A taxa de apoio comunitário e a taxa de apoio nacional, quando aplicável, respeitando as disposições legais em matéria de auxílios de Estado, são as constantes no Anexo III do Regulamento do Apoio.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

#### **15. CONCESSÃO DO APOIO**

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 13.º a 23.º do Regulamento do Apoio.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental comunitária prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso não pode exceder, no exercício financeiro de 2009 (pagamentos efectuados até 15 de Outubro de 2010), o montante de referência de 2 milhões de euros.

#### **17. PRAZOS APLICÁVEIS**

São aplicáveis ao presente concurso os seguintes prazos:

##### **Apresentação de projectos de promoção**

**Início:** no primeiro dia útil após a publicitação do Aviso

**Fim:** 31.03.2010 (17h 30m)

##### **Comunicação da avaliação e selecção**

A partir de 20.04.2010

#### **18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Os projectos enviados ao IVV, I.P. por correio electrónico e/ou em forma que não cumpra os requisitos definidos, são susceptíveis de ser liminarmente rejeitados.

A calendarização a seguir é a seguinte:



### Calendarização das fases de execução

	Início	Fim
1.ª fase	Dia após a apresentação do projecto	31 de Março de 2011
2.ª fase	1 de Abril de 2011	31 de Março de 2012
3.ª fase	1 de Abril de 2012	Data da última despesa elegível (*)

(\*) No máximo, 3 anos após a data da 1.ª despesa elegível (conforme ponto 7.).

### Pagamento intermédio

(mediante apresentação de comprovativos de despesa)

	Data limite	Observações
1.ª vez	15 de Julho de 2010	Incluindo as despesas efectivamente realizadas e pagas até à data de apresentação do pedido.
2.ª vez	17 de Setembro de 2010	
3.ª vez	17 de Dezembro de 2010	
4.ª vez	30 de Abril de 2011	Incluindo as despesas efectivamente realizadas e pagas até 31.03.2011 (fim 1.ª fase)

As datas limite indicadas podem ser adaptadas por decisão da Comissão de Gestão.

### Pagamento adiantado

Pode ser apresentado um pedido de adiantamento, em cada fase, o mais tardar até 15 de Setembro de cada ano.

## 19. CONTACTOS

### INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5  
1250-165 LISBOA

Telefone: 213 506 700  
Linha Azul: 213 145 033  
E-mail: [info@ivv.min-agricultura.pt](mailto:info@ivv.min-agricultura.pt)  
Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

*DOEMP – Departamento de Organização,  
Estudos de Mercado e Promoção*  
Telefone: 213 506 721 (Eng.ª Paula Brás,  
Eng.ª Maria Vilarinho e Eng.ª Telma  
Machado)

Lisboa, 10 de Março de 2010

A Presidente da Comissão de Gestão

Edite Azenha

(Vice-Presidente do IVV, IP)